



Ao Presidente em Exercício da Câmara Municipal da Serra  
**WILLIAM FERNANDO MIRANDA**

O vereador subscritor vem, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta casa, propor o presente:

**PROJETO INDICATIVO Nº \_\_\_/2026.**



**PASTOR DINHO SOUZA**  
@PRDINHOSOUZA

Indica ao executivo municipal a implantação de programa de capacitação para os profissionais da Guarda Civil Municipal voltado à abordagem, manejo e contenção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

**Art. 1º** Institui-se no âmbito do município, programa permanente de capacitação para os profissionais da Guarda Civil Municipal, com foco na abordagem, manejo e contenção segura de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

**Art. 2º** O programa de capacitação deverá contemplar, no mínimo:

- I – noções gerais sobre deficiências físicas, intelectuais, sensoriais e psicossociais;
- II – conhecimentos específicos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – técnicas de comunicação adequada e humanizada;
- IV – protocolos de abordagem em situações de rotina e de crise;
- V – técnicas de escalonamento de conflitos;
- VI – diretrizes para manejo e contenção segura, priorizando a integridade física e emocional da pessoa abordada;
- VII – orientação quanto aos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 3º** A capacitação poderá ser realizada por meio de:

- I – cursos presenciais e/ou à distância;
- II – treinamentos práticos e simulações de situações reais;
- III – palestras e oficinas com profissionais especializados;
- IV – parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria de Assistência Social;
- III – instituições especializadas no atendimento a pessoas com deficiência;
- IV – universidades e centros de pesquisa;
- V – conselhos municipais da pessoa com deficiência.



**Art. 5º** A participação dos profissionais da Guarda Civil Municipal nas capacitações poderá ser:

- I – obrigatória para ingresso na carreira;
- II – exigida de forma periódica para atualização profissional.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, estabelecendo:

- I – carga horária mínima dos cursos;
- II – periodicidade das capacitações;
- III – critérios de avaliação dos participantes.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, Serra/ES, 24 de março 2026.

Evandro de Souza Ferreira Braga  
**Vereador Pastor Dinho Souza**

Luiz Claudio Gomes Dias Junior  
**Vereador Agente Dias**



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a capacitação dos profissionais da Guarda Civil Municipal para atuação adequada em ocorrências que envolvam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

A ausência de preparo específico pode resultar em abordagens inadequadas, agravamento de crises e até riscos à integridade física tanto dos agentes quanto dos cidadãos. Pessoas com TEA, por exemplo, podem apresentar hipersensibilidade sensorial, dificuldade de comunicação e reações atípicas a comandos verbais ou contato físico.

Dessa forma, a formação continuada dos agentes públicos é essencial para garantir um atendimento mais humanizado, seguro e eficiente, alinhado aos princípios da dignidade da pessoa humana e aos direitos das pessoas com deficiência.

Além disso, a proposta contribui para a redução de conflitos, melhora a qualidade do serviço prestado à população e fortalece a confiança da sociedade nas instituições públicas.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.